



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 24/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

OBJETO - Edital de PREGÃO ELETRÔNICO com objetivo de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS DO TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, ROMPEDOR, TRATOR DE ESTEIRA, ROLO COMPACTADOR, RETROESCAVADEIRA TRAÇADA, CAÇAMBA BASCULANTE, PRANCHA E MINI ROLO, CONFORME DEMANDA E SOLICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE-SC.

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº. 01.612.528/0001-84, com sede a Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro de Bandeirante/SC, CEP sob nº 89.905-000, neste ato representado pelo Sr. EDER LUIZ MARCON, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, em atendimento aos princípios do relevante interesse público, aliado à conveniência e oportunidade da Administração, retratados na Súmula 473 do Colendo Supremo Tribunal Federal e obedecidos os critérios legais do artigo art. 71 da lei 14.133/21.

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida à Administração quanto à revisão de seus próprios atos, especificamente no tocante à disposição do inciso II, § 2º art. 71 da lei 14.133/21, de anular ou revogar o procedimento licitatório em questão; onde dispõe:

Art.71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) identificou irregularidades em contratações de obras e serviços realizadas pelo regime de pagamento por horas trabalhadas em duas prefeituras catarinenses. No caso de Rio do Sul, o Edital de Pregão Eletrônico nº 145/2024, que previa a locação de máquinas com motorista/operador para a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, foi suspenso devido à subjetividade na medição dos serviços e à dificuldade de controle da relação entre serviço prestado e horas trabalhadas. Os



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

auditores do TCE/SC destacaram que esse modelo contratual favorece a ineficiência e pode resultar em maior lucratividade para empresas prestadoras, independentemente da qualidade dos serviços. Como as justificativas apresentadas pela prefeitura não sanaram as irregularidades apontadas, o relator determinou a anulação do certame.

CONSIDERANDO que a revogação de uma licitação está prevista no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, que permite o cancelamento do certame por razões de conveniência e oportunidade da Administração, desde que devidamente motivado. No caso em questão, a recente determinação do TCE/SC sobre a ilegalidade da contratação de serviços por hora trabalhada representa um fundamento legítimo para a revogação, especialmente considerando o risco de futura impugnação e eventual responsabilização dos gestores.

CONSIDERANDO a recomendação da Assessoria Jurídica para que a Administração proceda à revogação da licitação, mediante ato devidamente fundamentado, justificando a necessidade de adequação do procedimento licitatório às diretrizes estabelecidas pelo TCE/SC. Caso seja imprescindível a contratação dos serviços, sugere-se que seja reavaliada a modelagem do certame, priorizando critérios de medição objetivos, como volume de material movimentado ou serviço efetivamente executado, de modo a garantir maior segurança jurídica e conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE REVOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 24/2025, MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 07/2025, pelos motivos acima expostos.

DETERMINO a publicação desta revogação nos meios oficiais de comunicação do Município.

Bandeirante/SC, 26 de Fevereiro de 2025.

EDER LUIZ MARCON
Prefeito Municipal